



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 1 - TEL.: (032) 465-1227 - C.G.C. 18.092.825/0001-49

L E I Nº 735/90

"Dispõe sobre a concessão de Abono"

A Câmara Municipal de Pirapetitinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo, através desta Lei, autorizado a conceder aos funcionários e servidores públicos Municipais, o Abono no valor de CR\$3.000,00 (tres mil cruzeiros), obedecendo o disposto no art 9º da Medida Provisória 199 de 26/07/90, do Governo Federal.

Art 2º - Serão beneficiados também com o abono, os Inativos e Pensionistas.

Art 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Pirapetitinga, MG 24 de Agosto de 1990


CAIO BORGES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL